



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 41/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REGARGA E MANUTENÇÃO LTDA - ME, NA FORMA QUE MENCIONA:

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **RENATO BARRERA SOBRINHO**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REGARGA E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º 27.193.666/0001-60, estabelecida na Avenida Oito, Nº 630, Centro, Orlândia/SP, CEP: 14620-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Paulo José Meirelles Junior, RG nº [REDACTED], CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR  
Dados: 2024.12.06  
08:55:38 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2024, homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 34 da Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia e demais disposições correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão para atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTIDADES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O **valor global** estimado do presente Contrato é de R\$ 45.224,88 (Quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A CONTRATANTE não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelo serviço efetivamente prestado de acordo com a necessidade.

2.3 Os quantitativos de cada parcela e datas poderão ser unilateralmente alterados pela administração, respeitado o quantitativo contratual e desde que informado a tempo e modo para que contratada programe os fornecimentos.

2.4 A título de contraprestação pela prestação de serviços de impressão para a Câmara, tem-se como base, segundo a cotação de preço realizada com a Contratada, a proposta comercial apresentada, anexa ao presente contrato e refletida abaixo:

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO

JOSE MEIRELLES

JUNIOR: [REDACTED]

Dados: 2024.12.06

08:55:58 -03'00'



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

**Lote 1- Impressoras (Laser) pertencentes à Câmara Municipal de Olímpia**

Item	Quant	Descrição	Valor Total Anual Estimado
1	1	Suporte para a impressora Brother DCP-8085 DN (Fornecimento de toners e cartuchos ou recarga de toners e cartuchos, manutenção corretiva, fornecimento de peças ou componentes que se fizerem necessários, fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, e assistência técnica presencial)	R\$ 1.152,00
2	2	Suporte para as impressoras HP Color LaserJet Pro MFP M281fdw (Fornecimento de toners e cartuchos ou recarga de toners e cartuchos, manutenção corretiva, fornecimento de peças ou componentes que se fizerem necessários, fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, e assistência técnica presencial)	R\$ 10.632,00
3	1	Suporte para a impressora HP Color LaserJet Pro MFP M277dw (Fornecimento de toners e cartuchos ou recarga de toners e cartuchos, manutenção corretiva, fornecimento de peças ou componentes que se fizerem necessários, fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, e assistência técnica presencial).	R\$ 2.760,00
4	1	Suporte para a impressora HP LaserJet P2035 (Fornecimento de toners e cartuchos ou recarga de toners e cartuchos, manutenção corretiva, fornecimento de peças ou componentes que se fizerem necessários, fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, e assistência técnica presencial).	R\$ 942,00

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Dados: 2024.12.06  
08:56:14 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Lote 2- Impressoras (Jato de tinta) pertencentes à Câmara Municipal de Olímpia

Item	Quant	Descrição	Valor Total
1	1	Suporte para a impressora HP DeskJet 2050 (Fornecimento de toners e cartuchos ou recarga de toners e cartuchos, manutenção corretiva, fornecimento de peças ou componentes que se fizerem necessários, fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, e assistência técnica presencial)	R\$ 1.080,00
2	6	Suporte para as impressoras HP DeskJet Ink Advantage 2774 (Fornecimento de toners e cartuchos ou recarga de toners e cartuchos, manutenção corretiva, fornecimento de peças ou componentes que se fizerem necessários, fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, e assistência técnica presencial)	R\$ 6.708,96
3	1	Suporte para a impressora HP DeskJet F2050 (Fornecimento de toners e cartuchos ou e carga de toners e cartuchos, manutenção corretiva, fornecimento de peças ou componentes que se fizerem necessários, fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, e assistência técnica presencial)	R\$ 1.080,00
4	1	Suporte para a impressora HP DeskJet Ink Advantage 1516 (Fornecimento de toners e cartuchos ou recarga de toners e cartuchos, manutenção corretiva, fornecimento de peças ou componentes que se fizerem necessários, fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, e assistência técnica presencial)	R\$ 1.080,00

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR:  
[REDACTED]

Dados: 2024.12.06  
08:56:29 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Lote 3- Impressoras Multifuncionais (Tipo I, Tipo II e Tipo III) em comodato

Item	Quant	Descrição	Valor Total
1	6	<p>Outsourcing de Impressoras Multifuncionais (Tipo I):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Funções: Impressão, cópia e digitalização;</li><li>- Conectividade: pelo menos USB e Rede Ethernet;</li><li>- Tecnologia da impressão: Laser;</li><li>- Categoria: Monocromática;</li><li>- Digitalização em vidro e também por meio do alimentador automático de documentos (ADF);</li><li>- Resolução de digitalização: Deve atingir pelo menos 600 x 600 dpi;</li><li>- Tipos de Papéis: deve permitir A4;</li><li>- Capacidade do ADF: Mínimo de 25 folhas;</li><li>- Capacidade da bandeja: Mínimo de 50 folhas;</li><li>- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows 10.</li></ul>	R\$ 8.040,00
2	2	<p>Outsourcing de Impressoras Multifuncionais (Tipo II):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Funções: Impressão, cópia e digitalização;</li><li>- Conectividade: pelo menos USB e Rede Ethernet;</li><li>- Tecnologia da impressão: Laser;</li><li>- Categoria: Policromática;</li><li>- Digitalização em vidro e também por meio do alimentador automático de documentos (ADF);</li><li>- Resolução de digitalização: Deve atingir pelo menos 600 x 600 dpi;</li><li>- Tipos de Papéis: deve permitir A4;</li><li>- Capacidade do ADF: Mínimo de 25 folhas;</li><li>- Capacidade da bandeja: Mínimo de 50 folhas;</li><li>- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows 10.</li></ul>	R\$ 5.184,00
3	4	<p>Outsourcing de Impressoras Multifuncionais (Tipo III):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Funções: Impressão, cópia e digitalização;</li><li>- Conectividade: pelo menos USB e Wi-Fi;</li></ul>	R\$ 6.565,92

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR

Dados: 2024.12.06  
08:56:46 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Tecnologia da impressão: Tanque de tinta;</li><li>- Categoria: Colorida;</li><li>- Digitalização em vidro e também por meio do alimentador automático de documento (ADF);</li><li>- Resolução de digitalização: Deve atingir pelo menos 600 x 600 dpi;</li><li>- Tipos de Papéis: deve permitir A4;</li><li>- Capacidade de Entrada de Papel: Mínimo de 20 folhas;</li><li>- Capacidade de Saída de Papel: Mínimo de 20 folhas;</li><li>- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows 10.</li></ul>	
--	---	--

2.5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

## 01 - PODER LEGISLATIVO

01.02 - Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da secretaria Administrativa

3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de 22 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]  
[REDACTED]

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dados: 2024.12.06  
08:57:01 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

- 4.1. O objeto contratual deverá ser iniciado após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 4.2. Corre por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.3. A prestação dos serviços de impressão deverá ser iniciada em até 7 (sete) dias úteis, mediante requisição da Câmara Municipal de Olímpia, no Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.
- 4.4. Em relação ao fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos em comodato pertencentes ao Lote 3:
  - 4.4.1 Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento e terem, no máximo, 02 (dois) anos de uso.
  - 4.4.2 Os equipamentos deverão pertencer a uma linha direcionada para o mercado corporativo; equipamentos indicados para uso doméstico não serão aceitos.
  - 4.4.3 A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em comodato nos locais indicados pelo setor de Tecnologia da Informação;
  - 4.4.4 A CONTRATANTE fica desobrigada de realizar qualquer tipo de pagamento extra referente à instalação dos equipamentos;
  - 4.4.5 A CONTRATADA deverá instalar os *drivers* e *softwares* necessários dos equipamentos nos computadores da CONTRATANTE, mediante supervisão do setor de Tecnologia da Informação;
  - 4.4.6 A CONTRATADA deverá realizar a configuração dos parâmetros de rede nos equipamentos (DHCP ativo), conforme orientações do setor de Tecnologia da Informação;
  - 4.4.7 A CONTRATADA deverá fornecer ao setor de Tecnologia da Informação os dados dos equipamentos: marca/modelo, MAC, número de série, etc.
- 4.5 Em relação ao fornecimento de toners e cartuchos ou recarga de toners e

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Dados: 2024.12.06  
08:57:17 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

cartuchos, bem como o suprimento de insumos/consumíveis, exceto papel (válido para todos os lotes):

4.5.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de todos os suprimentos e insumos, tais como: toner, cilindros, reveladores, kits de manutenção dos equipamentos, etc. Não se inclui nos suprimentos acima o fornecimento de papel, que é de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.5.2 A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos devidamente abastecidos com tinta, além de prover, no mínimo, 01 (um) "grupo" de cartuchos ou 01 (um) toner reserva por equipamento.

4.5.3 A partir da abertura de chamado solicitando reposição de cartuchos ou toner reserva e recolhimento dos vazios, a CONTRATADA terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para concluir a tarefa. A falta de cartuchos ou toners para o funcionamento dos equipamentos contratados, ocasionada pela CONTRATADA, é motivo para aplicação das penalidades previstas.

4.5.4 No caso de problemas com os cartuchos ou com o toner fornecido que ocasione nas impressões: riscos, manchas, acúmulo de pó, entre outros problemas que comprometam a qualidade dos documentos impressos; a CONTRATADA deverá fornecer novos cartuchos ou toner, devidamente testado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura de chamado para este fim.

4.5.5 A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como, dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos.

4.6 Em relação ao suporte técnico:

4.6.1 Manutenção preventiva (válido apenas para o Lote 3):

4.6.1.1 Entende-se por manutenção preventiva a atividade projetada com o intuito de preservar e aumentar a confiabilidade nos equipamentos, substituindo os componentes desgastados antes que estes realmente apresentem defeitos.

4.6.1.2 A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva, incluindo limpeza de resíduos, tais como de cartucho, toner e papel, em todos os equipamentos, a cada 3 (três) meses. As manutenções deverão ser acompanhadas pelo Fiscal do

PAULO JOSE  
MEIRELLES

JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR

Dados: 2024.12.06  
08:57:34 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

Contrato, devendo ser previamente agendadas.

4.6.1.3 A partir do vencimento do período de 3 (três) meses, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para a realização da manutenção preventiva.

4.7 Em relação a manutenção corretiva (válido apenas para o Lote 3):

4.7.1 Entende-se por manutenção corretiva a atividade de manutenção necessária para corrigir uma falha que ocorreu e deixou o equipamento inoperante, como por exemplo, atolamento de papel, ajuste de bandeja, etc. Esta atividade consiste em recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, através da substituição de peças e outros ajustes caso necessário.

4.7.2 Os chamados para manutenção corretiva poderão ser abertos no período das 8h às 17h, nos dias úteis.

4.7.3 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

4.7.4 Caso a manutenção não possa ser realizada no local de instalação do equipamento e haja a necessidade de remoção deste, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas semelhantes, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. O prazo para a entrega e instalação do equipamento substituto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do equipamento com defeito.

4.7.5 Caso a CONTRATADA queira substituir o equipamento defeituoso de forma definitiva por outro equipamento de marca e/ou modelo diferente, deverá encaminhar comunicação ao Fiscal do Contrato, solicitando a prévia aprovação.

Nesse caso, para aprovação, serão analisadas as especificações técnicas do novo equipamento (se atendem plenamente às especificações técnicas do contrato).

4.7.6 Caso um equipamento apresente problemas por 3 (três) vezes seguidas no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, respeitando o prazo máximo de solução de 24 (vinte e quatro horas) após a ocorrência do terceiro problema do equipamento.

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
08:57:49 -03'00'



## Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

- 4.7.7 Quando da efetiva solução do problema, a contratada reinstalará o equipamento nas dependências da CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, retirando o equipamento substituto;
- 4.7.8 A não substituição de qualquer equipamento constitui falha do serviço sujeito à aplicação de penalidade;
- 4.7.8 Entende-se por “efetiva solução do problema” o momento em que a máquina é reinstalada nas dependências da CONTRATANTE em perfeitas condições de uso.
- 4.8 Em relação ao fornecimento de peças, partes ou componentes necessários (válido apenas para o Lote 3):
- 4.8.1 Se houver necessidade, a CONTRATADA ficará incumbida de substituir peças, partes ou componentes de todos os equipamentos, a fim de solucionar problemas que possam estar sendo ocasionados por tal motivo.
- 4.9 Em relação a assistência técnica presencial (válido para todos os lotes, exceto os itens 12.3.4.4. e 12.3.4.5.):
- 4.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (e-mail ou telefone), em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.
- 4.9.2 A CONTRATADA deverá prestar atendimento no horário das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 4.9.3 Após pedido de assistência técnica, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.9.4 Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos equipamentos locados por meio de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de quaisquer peças necessárias para o funcionamento dos mesmos sem ônus para a CONTRATANTE. Os atendimentos deverão ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados (válido apenas para o Lote 3).

- 4.9.5 Para o transporte, remoção ou substituição total ou parcial de equipamentos locados, como, por exemplo, para manutenção em outro local, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade as despesas de deslocamento de técnicos, de transporte, seguro do equipamento,

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
08:58:07 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

peças de substituição, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE (válido apenas para o Lote 3).

4.9.6 A CONTRATADA ficará incumbida de realizar a troca e a reposição de cartuchos ou toner (dependendo do tipo de impressora), conforme explicado detalhadamente no item 4.2 e seus subitens.

4.10 Outras disposições:

4.10.1 A CONTRATADA deverá prover relatórios mensais a fim de saber o total de páginas impressas por item. A CONTRATADA deverá passar esses relatórios para o Fiscal do Contrato para conferência (válido para os Lotes 1 e 3).

4.10.2 A CONTRATADA não cobrará valor adicional pelas digitalizações realizadas em todas as impressoras.

4.10.3 Como não há possibilidade de retirar relatórios mensais a fim de saber o total de páginas impressoras para os itens pertencentes ao Lote 2, a CONTRATADA pode estipular seu custo com base nas estimativas de páginas utilizadas por mês, que será abordado no tópico seguinte (válido apenas para o Lote 2).

4.10.4 A execução dos serviços deverá ter início após a emissão da Ordem de Serviço e deverão ser realizados conforme especificações e quantitativos constantes neste documento, no Endereço: Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

4.10.5 Os serviços prestados em desacordo como estipulado no Edital serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.10.6 Em relação ao Lote 3, os materiais fornecidos deverão estar em condições novas ou seminovas e atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que os itens entregues em desacordo com o estipulado no termo de referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR [REDACTED]

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR [REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
08:58:23 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo a quantidade de produtos efetivamente fornecidos, devendo, a mesma, ser atestada pelo Gestor de Contratos.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á apóss a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices oficiais apropriados à espécie.
- 5.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]
- Assinado de forma digital por PAULO JOSE MEIRELLES JUNIOR: [REDACTED]
- Dados: 2024.12.06  
08:58:39 -03'00'
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]  
[REDACTED]
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal de Contratos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Ato da Presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

7.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

7.1.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Execução;
  - b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR  
[REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
08:59:12 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a gestão do contrato por intermédio de Gestor designado, na forma do §3º art. 8º da Lei Federal 14133/2021 e art. 5º do Ato da Presidência nº 26/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- i) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Fiscal designado, na forma prevista na cláusula terceira.
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- l) Observar as obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia;
- m) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- o) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR:  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR:  
[REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
08:59:28 -03'00'

S1  
B



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

- p) Verificar a regularidade da Contratada referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- q) Verificar, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a regularidade fiscal do contratado, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), além de emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- r) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;

PAULO JOSE  
MEIRELLES

JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
08:59:43 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR  
[REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
09:00:03 -03'00'

82  
BB



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;

- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, as avarias ou defeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

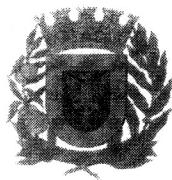
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
09:00:20 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

b.1) pelo descumprimento total da obrigação, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b.2) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item "i";

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação das correspondentes sanções.

b.3) pelo descumprimento parcial da obrigação, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III c/c §4º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV c/c §5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a)", "c)" e "d)" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b)", nos termos do § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
09:00:42 -03'00'



## Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATANTE, nº. 71002-5, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da notificação, findo o qual será realizada a cobrança judicial do débito.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A sanção estabelecida na alínea “d”) é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal de Olímpia/SP, nos termos do art. 156, §6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PAULO JOSE  
MEIRELLES

JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
09:00:59 -03'00'



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindir-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

- PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR [REDACTED]  
[REDACTED]
- 12.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
  - b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato será providenciada:

- a) no Diário Oficial, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.
- b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N° 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

Dados: 2024.12.06  
09:01:37 -03'00'



## Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

*"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"*

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 217/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR [REDACTED]  
[REDACTED]

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

Assinado de forma  
digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES  
JUNIOR [REDACTED]  
Dados: 2024.12.06  
09:01:55 -03'00'



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 25 de novembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**

CONTRATANTE

PAULO JOSE MEIRELLES Assinado de forma digital por PAULO  
JOSE MEIRELLES JUNIOR:  
JUNIOR: [REDACTED] Dados: 2024.12.06 09:02:46 -03'00'

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO<sup>1</sup>

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADO: VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REGARGA E MANUTENÇÃO LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM). Nº 41/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

OLÍMPIA/SP, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO

<sup>1</sup> O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

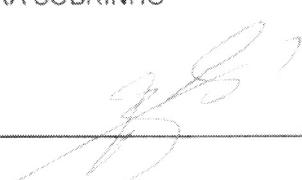
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

## CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RENATO BARRERA SOBRINHO

CARGO: PRESIDENTE

CPF [REDACTED]

Assinatura: 

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: RENATO BARRERA SOBRINHO

CARGO: PRESIDENTE

CPF [REDACTED]

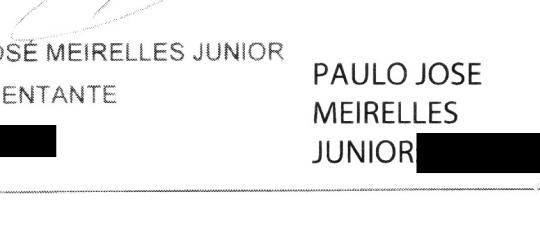
Assinatura: 

### Pela contratada:

NOME: PAULO JOSE MEIRELLES JUNIOR

CARGO: REPRESENTANTE

CPF [REDACTED]

ASSINATURA: 

PAULO JOSE  
MEIRELLES  
JUNIOR

Assinado de forma digital  
por PAULO JOSE MEIRELLES  
JUNIOR: [REDACTED]

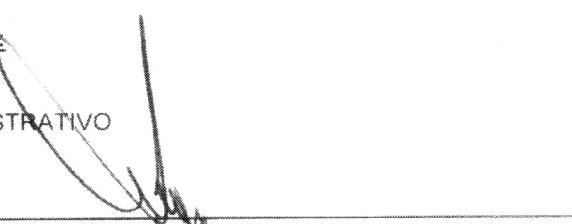
Dados: 2024.12.06 09:03:37  
-03'00'

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SILAS ROSA

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CPF [REDACTED]

Assinatura: 

## FISCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nome: MARCOS FERNANDO DOMINGUES DE SOUZA JUNIOR

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 